

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 95/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001347/2026-65

Parecer Técnico de LAS nº 95/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 138685067				
PROCESSO SLA: 6399/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: GM AREIA LTDA		CNPJ: 51.542.786/0001-00		
EMPREENDIMENTO: GM AREIA LTDA		CNPJ: 51.542.786/0001-00		
MUNICÍPIO(S): Conceição da Barra de Minas		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) -21.0779	LONG (X) -44.5212	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira de minas Valéria Kriscia Rodrigues Lima		REGISTRO: ART nº MG20264660812		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental			1.364.293-9	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 30/04/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **138454846** e o código CRC **6506BC70**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0001347/2026-65

SEI nº 138454846



### Parecer Técnico de LAS nº 95/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento GM AREIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 51.542.786/0001-00, pretende realizar a extração de areia na área da poligonal do processo ANM nº 830.367/2024, na zona rural dos municípios de Conceição da Barra de Minas e São Tiago, com coordenadas de referência Lat -21.0779, Long -44.5212 (Figura 1).



Figura 1 - Localização (área diretamente afetada e poligonal minerária) do empreendimento GM AREIA LTDA. Fonte: IDE-Sisema.

Em 11/02/2026, formalizou junto à FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 6399/2026 para a atividade "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" com produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, a atividade possui porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, há incidência do fator locacional 1 devido a "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase a instalar.

Os estudos (RAS, critério locacional, prospecção espeleológica, planimétricas e arquivos digitais) foram realizados pela engenheira de minas Valéria Kriscia Rodrigues Lima, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20264660812.

O registro minerário - ANM nº 830367/2024 é de titularidade do empreendimento, na fase de Requerimento de Lavra/Requerimento proveniente de cessão parcial protocolo em 19/02/2024, para a substância areia com uso na construção civil e, possui área de 49,97 ha.



Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 8670782 da engenheira de minas e sob nº 7209700 da consultoria técnica; Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG em 24/07/2025 de Microempresa; publicação do requerimento da licença ambiental em 12/02/2026, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de São Tiago em 29 de agosto de 2025 e pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas em 06 de agosto de 2025.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de médio potencial para ocorrência de cavidades e não há nenhuma área de influência inicial de cavidades cadastrada. Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, em que avaliou a hipsometria e declividade da área, tendo como resultado a cota inferior de 860 m e superior a cota 960 m, que a área de estudo é ocupada por fundo de vale e que a predominância de declividade é abaixo de 15°, tornando a área com baixo ou improvável ocorrência de cavidades. Foi elaborado o mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades com classe de ocorrência improvável e alguns pontos dispersos com baixo potencial, sendo a área de potencial muito baixo (ocorrência improvável) contendo 205,8299 ha (98,66%) e potencial baixo ocupando uma área de 2,7977 ha (1,34%). Foi realizado caminhamento espeleológico no dia 12 de dezembro de 2025, percorrendo-se 18,09 km da área total do estudo de 208,6077 ha ou 2,086 km<sup>2</sup>, com densidade de 8,6 km/km<sup>2</sup>. Foram estabelecidos e descritos 16 pontos de controle. Como conclusão, não houve registro de ocorrência de cavidades naturais e nem de outras feições espeleológicas na ADA e na faixa de entorno de 250 metros. Abaixo o mapa contendo o caminhamento realizado:

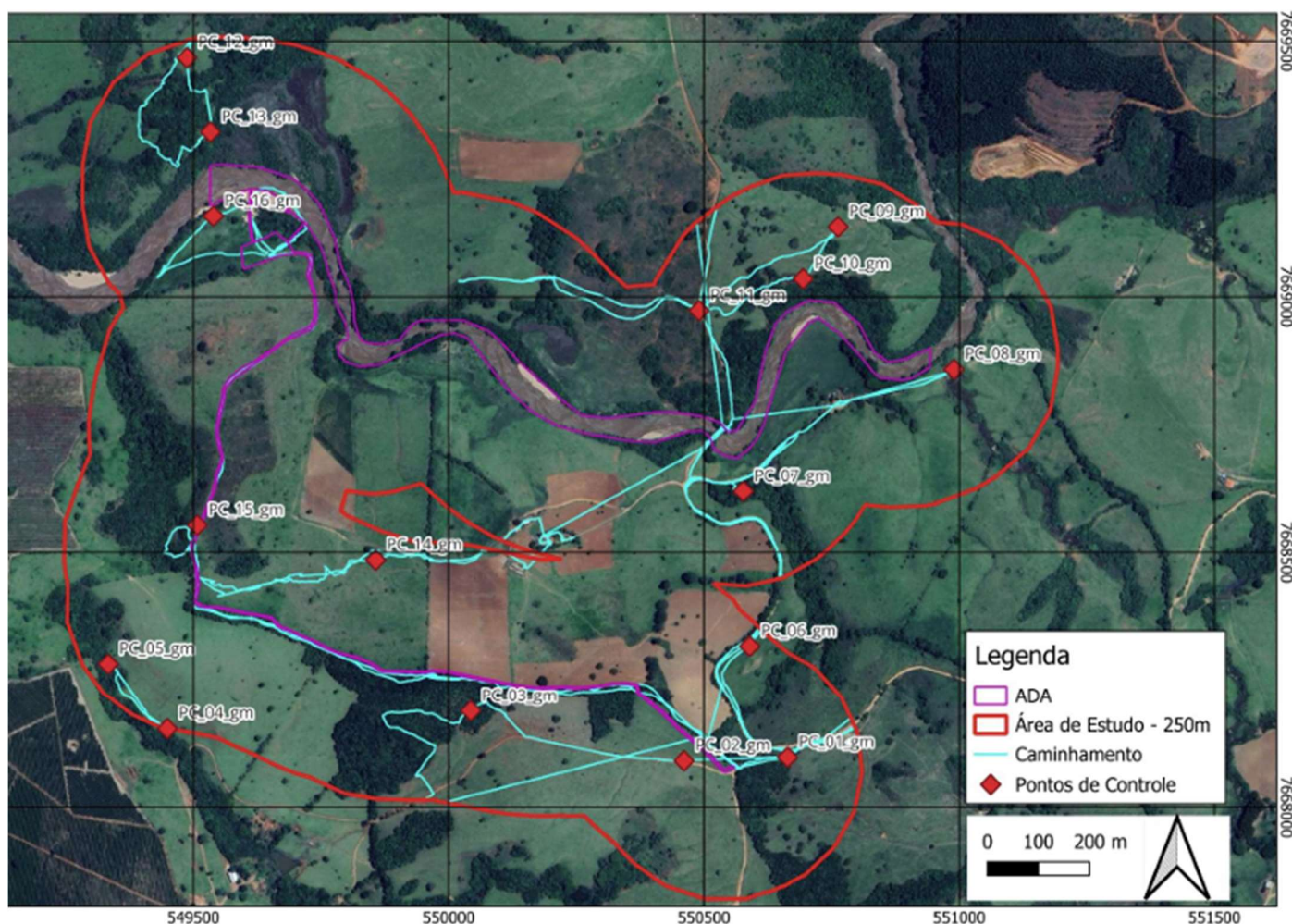


Figura 2 – Caminhamento espeleológico. Fonte: Estudo de prospecção espeleológica.

Foi apresentado estudo referente ao critério locacional – Reserva da Biosfera (RB), zona de Transição, onde destacou que a atividade do empreendimento não fará supressão de vegetação nativa ou intervenção na



disponibilidade hídrica e não levantou nenhuma comunidade tradicional, manifestação cultural ou atividade turística. O consumo de água é insignificante e encontra-se outorgado. A atividade poderá causar alteração da paisagem na área de apoio, que atualmente é ocupada por gramíneas e será objeto de recuperação no fechamento da mina. Em relação a geração de ruídos, de ocorrência temporária, haverá manutenção dos equipamentos para operarem dentro das especificações de fábrica. E, em relação a turbidez, não houve previsão de impacto, mas a ocorrência é temporária, com medidas de controle instaladas e monitoramento da qualidade da água. Portanto, os possíveis impactos negativos foram identificados e foram propostas medidas mitigadoras e de controle de forma a não afetar a RB da Mata Atlântica que serão descritas neste parecer.

Como comprovante de propriedade foi apresentada Matrícula nº 28.151 criada em 14/08/1995 na Comarca de São João Del Rei, com área total de 23,0038 ha, localizada no município de Conceição da Barra de Minas, no lugar denominado “Gonçalinho” e, em nome de terceiros. Foi apresentado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para lavra mineral, incluindo praça de trabalho e depósito do mineral, exclusivamente para extração de areia no processo ANM 830.367/2024, com firmas reconhecidas em 14 e 16 de janeiro e prazo de 24 meses a partir da concessão das licenças pertinentes.

A área diretamente afetada - ADA do empreendimento descrita no RAS é de 9,0328 ha, que inclui área de lavra, estrada, tubulações, pátio e acesso a draga, não há área construída ou degradada, e não há sobreposição da ADA em reserva legal, mas haverá intervenção em APP, conforme abaixo:

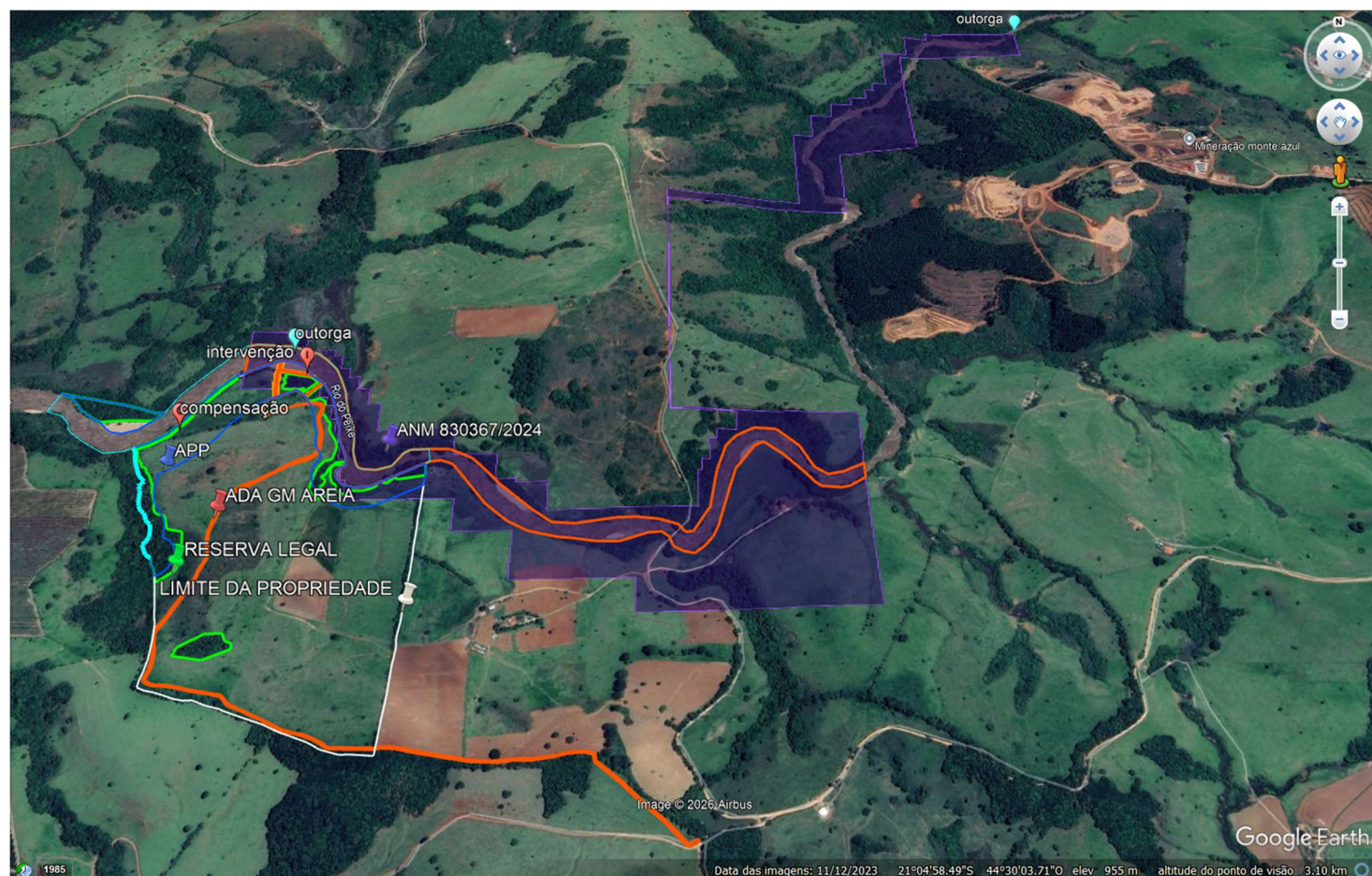


Figura 3 – ADA da GM Areia Ltda, delimitação da área da propriedade, outorga, ANM, APP, intervenção e compensação.  
Fonte: RAS.

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0009767/2025-34, emitido pelo UFRBio Centro Sul em 18/06/2025. O referido AIA autoriza a Intervenção sem supressão de cobertura



vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na quantidade de 0,0613 ha em área ocupada por pastagem exótica, para fins de mineração, em dois pontos distintos nas coordenadas Sirgas 2000, 23k, UTM IN01 - 549701,53, 7669125,34 e IN02 - 549636,48, 7669178,80. A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, esta foi proposta na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,0613 ha), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019. A compensação pelas intervenções será implementada em uma gleba, sob as coordenadas centrais Sirgas 2000, 23k, UTM 549443,76, 7669067,80. Portanto, foi estipulada a condicionante: “Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Compensação e Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d’água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d’água.

O presente parecer não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Foi apresentado CAR nº MG-3115201-C0EA3FA7153841CDBB81B2CF863C6A51, denominado Gonçalinho – referente a matrícula nº 28.151, em que foi delimitada 41,0504 ha de área total, que equivale a 1,3683 Módulos Fiscais; 6,85 ha de APP e 0,33 ha destes a recompor; 37,04 ha de área consolidada; 3,79 ha de remanescente de vegetação nativa propostos como reserva legal, que representa 9,24% da área total. Ressalta-se que por imagens históricas do satélite do Google Earth, a imagem disponível na data de 13 de maio de 2004, a vegetação nativa existente na referida propriedade é a mesma que na imagem atual (de 12 de novembro de 2023). Portanto, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente à data 22/07/2008 (marco legal do Código Florestal), vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, em conformidade com o Artigo 40 da Lei 20.922/2013. Nas informações do Sicar, o proprietário não aderiu ao PRA. Portanto, a faixa obrigatória de APP deverá ser recuperada imediatamente, conforme os percentuais do Artigo 16 da Lei 20922/2013 por se tratar de área rural consolidada.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, vinculada a processos de intervenção ambiental.

O número total de funcionários serão dois, que operarão em único turno de oito horas diárias, cinco vezes na semana e no ano todo.

A movimentação bruta ROM 9.900 m³ não gera estéril ou rejeito. A areia é a única substância produzida na quantidade mensal de 825 m³, tendo a reserva mineral calculada em 271.814 toneladas e vida útil da jazida com 17 anos. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada dos equipamentos é de 100%.

O método produtivo será por desmonte mecânico e hidráulico, de lavra a céu aberto, através de dragagem em leito de rio. Não haverá beneficiamento e nem geração de pilhas de estéril ou rejeito. O sistema de drenagem das



áreas de apoio e da área da lavra será por canaletas em solo direcionadas a bacia de decantação. O minério (areia) será armazenado ao ar livre. Não haverá oficina mecânica ou posto/unidade de abastecimento de combustível.

Como equipamentos foram descritos um caminhão, uma pá carregadeira e uma balsa – draga de sucção. Como insumos foi previsto somente o óleo diesel, que será acondicionado em bombona, sem armazenamento no local do empreendimento.

O empreendimento contará com um contêiner, onde servirá de infraestrutura de apoio.

A dragagem será realizada por bombas de sucção instaladas sobre barcaças ou flutuadores de 2 por 5 metros, geralmente feitos de chapa e tambores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte do minério na forma de polpa (água + sólidos) até os pátios de estocagem (bancas de areia). Na entrada e saída da bomba são adaptados, respectivamente, os tubos de sucção e de recalque, além do desagregador hidráulico, ambos com diâmetro interno de 5” a 6”. A água escoada do processo de extração, antes de retornar ao rio, será direcionada para caixas de sedimentação tri-compartimentadas, visando a decantação das impurezas proveniente da extração, com objetivo de proporcionar o retorno ao rio em padrões similares àquelas a montante do ponto de extração. Dessa caixa, a água retornará ao rio por gravidade passando por uma tubulação com diâmetro suficiente para conter toda água de retorno a qual avançará pelo menos 2,0 m para dentro do rio a partir da lâmina d’água, a fim de garantir a proteção da margem.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de desagregação através de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Foi informado que haverá uso de água para consumo humano no máximo de 0,025 m<sup>3</sup>/dia com origem em galões. Apesar de não ter informado no uso da água do RAS – “item 5.1”, haverá uso de água para Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral, conforme o Certificado de Outorga Portaria nº 18.01.0022141.2025 de 22/07/2025 e processo nº 13318/2025, sob as coordenadas geográficas iniciais 21°4'3,42"S, 44°30'15,02"O e finais 21°4'37,92"S, 44°31'19,61"O, para vazão de 0,002 m<sup>3</sup>/s. Na referida outorga foram impostas as seguintes condicionantes:

1- Instalar sistema de tratamento da água no retorno para o corpo d’água e operar somente após conclusão das obras. Obs.: O sistema de tratamento adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de lançamento e monitoramento, bem como possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente.

2- Executar o programa de automonitoramento na saída do sistema de tratamento para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

3- Executar o programa de automonitoramento 50 metros à montante do ponto de lançamento do efluente, para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais, cor e turbidez, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

4- Executar o programa de automonitoramento 50 metros à jusante do ponto de lançamento do efluente, para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais, cor e turbidez, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

5- Armazenar os dados do automonitoramento em meio digital (planilha do Excel ou análoga), disponibilizá-los no momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e apresentá-los ao Igam quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

6- Informar via SOUT o início das obras necessárias à intervenção autorizada e apresentar Relatório Técnico Fotográfico para comprovação.

7- Informar via SOUT a conclusão da implantação da intervenção autorizada e apresentar Relatório Técnico Fotográfico para comprovação.



8- Apresentar Relatório de Automonitoramento de Qualidade com informações definidas em Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Igam.

9- Manter sistema de tratamento da água no retorno para o corpo d'água. Obs.: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente.

Em consulta ao Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos foi localizada uma Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0028287.2025, para consumo humano Lat 21°4'41,90" Se Long 44°31'15,90" O, através de captação em curso d'água superficial (Rio do Peixe), na vazão de 36 m<sup>3</sup>/mês. Ressalta-se que para a referida captação ocorre intervenção em APP por se tratar de curso d'água. Dado que a captação ainda não se encontra instalada, determina-se que a mesma seja realizada junto das intervenções autorizadas no AIA nº 2100.01.0009767/2025-34, sendo condicionado o cancelamento da referida certidão e a emissão de uma nova certidão de uso insignificante.

Como efluentes líquidos, foram caracterizados no RAS, os de origem sanitária, e como medida de controle a instalação de banheiro químico, com coleta realizada por empresa especializada. Não foram previstos outros efluentes. Porém, como já mencionado, o empreendimento fará a instalação do sistema de decantação para mitigação da atividade de dragagem, em que foi apresentado projeto de dimensionamento. A polpa será conduzida para bancas de areia e, em seguida, direcionada para uma caixa tricompartimentada, cujas dimensões externas são de aproximadamente 3,0 × 1,5 × 1,0 m (C × L × H), sendo cada repartição interna de 1,0 × 1,5 × 1,0 m (C × L × H). À medida que a água percorre a caixa, as partículas sólidas sedimentam-se naturalmente e a água clarificada segue por gravidade para o rio, por meio de uma canalização de 6", projetada para avançar dentro do leito e evitar erosão das margens. A vazão do referido projeto foi calculada em 2,23 m<sup>3</sup>/h.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 – Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emissor deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Em relação a geração de resíduos foram previstos resíduos Classe II (1,8 kg/mês) proveniente de papel de uso doméstico, plástico de embalagens e EPI, que serão dispostos em tambores dentro na infraestrutura de apoio, com destinação a coleta municipal e; resíduos Classe I proveniente de estopas e panos (0,01 kg/mês), que também serão acondicionados na infraestrutura de apoio e destinadas às oficinas de manutenção terceirizadas. A infraestrutura de apoio se tratará de um contêiner, portanto, será provido de cobertura e com piso impermeabilizado.

Através da movimentação dos maquinários e uso dos equipamentos, estão previstas geração de ruídos e vibrações, que possui medida de controle a realização de manutenção periódica e preventiva, bem como uso de EPI. Da mesma forma, através da manutenção preventiva, os gases provenientes da queima de combustível, serão controlados.

Para controle da poeira no transporte do material, não foi previsto impacto no "item 5.5" do RAS, mas no "item 4.6.4" foi descrito que a característica do material extraído (água + sólidos) faz com que haja um controle natural de material particulado na área útil do empreendimento em razão da presença da água. Esta também é capaz de manter as estradas internas úmidas, tendo em vista que o material é transportado na sua grande maioria a úmido, proporcionando também um controle do material particulado nas estradas.

Não foi solicitada regularização de atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento. Através do satélite Google Earth e informações da localização no estudo de prospecção espeleológica, o acesso ao empreendimento a partir do centro urbano é cerca de 12 quilômetros de estradas



vicinais. Ressalta-se a necessidade do controle de materiais particulados, considerando o uso de caminhão pipa ao longo das estradas vicinais.

DETERMINA-SE que as manutenções do sistema de drenagem sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Determina-se que o abastecimento da draga seja dotado de proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água. Os efluentes oleosos e/ou óleo coletado deverão ser destinados a empresa de re-refino.

Não foi previsto no RAS processos erosivos na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento no “item 5.3”, mas como já descrito, haverá a instalação de sistema de decantação.

Não foi previsto impacto visual, mas a área deverá ser reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Foi apresentado cronograma de instalação do empreendimento em até dois meses após a emissão da licença ambiental. Foi apresentado relatório fotográfico corroborando com as informações prestadas no RAS de que o uso do solo é ocupado por pastagem.

Não foi previsto impacto na qualidade das águas superficiais no “item 5.8.1” do RAS, mas foi apresentado como proposta de monitoramento o lançamento de efluentes conforme outorga supracitada.

Considerando a viabilidade ambiental do empreendimento no bojo do licenciamento ambiental, serão replicadas neste parecer as condicionantes relacionadas a qualidade da água e compensação pela intervenção em APP, conforme estipuladas pelo IGAM e IEF respectivamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para GM AREIA LTDA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Conceição da Barra de Minas e São Tiago, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento GM AREIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 15 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de decantação, banheiro químico, área de apoio (contêiner).	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar substituição da Certidão de Uso Insignificante, ou seja, cancelamento da certidão nº 18.04.0028287.2025 e nova certidão, de forma que as intervenções ambientais sejam realizadas na mesma área autorizada no AIA 2100.01.0009767/2025-34 (coordenadas IN01 - 549701,53, 7669125,34 e IN02 - 549636,48, 7669178,80).	Previamente ao início de operação do empreendimento
05	Apresentar relatório comprovando a inspeção e manutenção dos sistemas de controle ambiental (bacia de decantação, tratamento dos efluentes sanitários, margem do rio, armazenamento de resíduos).	Semestral <sup>[2]</sup>
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução do PTRF com ART do responsável, indicando espécies e o número de mudas plantadas, % de sobrevivência, na área de compensação (549443,76, 7669067,80), tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Compensação e Reserva Legal caso tenha acesso de animais).	Semestral <sup>[2]</sup>

<sup>1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>2]</sup> Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

### IMPORTANTE



As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do petiçãoamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0001347/2026-65. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II Automonitoramento GM AREIA LTDA

### 1. Efluentes Líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de contenção de sedimentos	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água 50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do porto de areia	Óleos minerais (óleos e graxas), sólidos em suspensão totais, cor e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à FEAM URA/SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos.

#### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

**Observações:**



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.